



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.204, DE 14 NOVEMBRO DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTO E MORATÓRIA PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guanhanes:

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhanes aprovou, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. A presente Lei trata da competente autorização Legislativa para concessão de desconto e moratória para pagamento da dívida ativa de tributos municipais.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 100% (cem por cento) sobre multa e juros da Dívida Ativa de tributos municipais, somente para pagamento à vista.

Art. 3º. O desconto citado no artigo anterior será concedido para os contribuintes que realizarem o pagamento no período de 16 de novembro de 2006 a 08 de dezembro de 2006.

Art. 4º. Para atender o disposto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para o exercício de 2006 sob o nº 2.128, art. 21 e ao art. 14, II da Lei Complementar nº 101/2000, a Prefeitura Municipal está realizando recadastramento imobiliário urbano da sede e distritos, o que resultará em ampliação da base cálculo do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e compensará os descontos descritos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guanhanes, 14 de novembro de 2006.


Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estimativa do Impacto orçamentário-financeiro

Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000

Trata-se de estudo do impacto orçamentário-financeiro que a entrada em vigor da lei que nascerá da aprovação do projeto de lei que solicita autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal conceder desconto e moratória para pagamento de tributos municipais inscritos em dívida ativa.

Trata-se de tentativa de recuperar créditos do Município pela via administrativa, o que tem um custo menor para o Poder Público e para os contribuintes.

A renúncia de receita descrita no projeto de lei anexo representará no orçamento de 2006, se houver recuperação de 100% dos créditos inscritos em dívida ativa na Fazenda Pública Municipal o seguinte impacto:

Receita	Orçada	Arrecadada até 08/2006	Diferença
IPTU	550.000,00	480.922,47	(69.077,53)
ISSQN	500.000,00	433.116,83	(66.883,17)
ITBI	250.000,00	219.813,14	(30.186,86)
IRRF	145.000,00	123.276,83	(21.723,17)
TAXAS	475.500,00	299.055,63	(176.444,37)
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	57.000,00	19.978,64	(37.021,36)
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DOS TRIBUTOS	109.850,00	205.939,42	96.089,42
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	346.000,00	467.501,75	121.501,75
SOMA	2.433.350,00	2.249.604,71	(183.745,29)

DÍVIDA ATIVA INSCRITA RELATIVA AOS EXERCÍCIOS DE: 2001/2002/2003/2004/2005

Receita	Valores inscritos	Previsão de renúncia	Percentual
IPTU + CORREÇÃO	1.682.293,61	0,00	
ISS E TAXAS + CORREÇÃO	706.017,36	0,00	
MULTA IPTU	34.369,74	34.369,74	
JUROS IPTU	136.853,80	136.853,80	
MULTA ISS E TAXAS	13.600,97	13.600,97	
JUROS ISS E TAXAS	52.014,81	52.014,81	
SOMA	2.625.150,29	236.839,32	9,0219



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

Observa-se no quadro acima que o impacto negativo com esta renúncia de receita será da ordem de 9.0219% dos créditos inscritos em dívida ativa.

Como já explicitado, este impacto será compensado com a ampliação da base cálculo do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana através do recadastramento imobiliário na sede e nos distritos.

Guanhanes, 14 de novembro de 2006.



Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal

